



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.327, DE 22 DE JUNHO DE 2022

VEDA A NOMEAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CANGUÇU DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

MARCELO ROMIG MARON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pelo disposto no § 8º do Art. 53:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Canguçu, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Romig Maron
Presidente

Registre-se e Publique-se

Emerson Henzel Machado
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autora: Iasmin Roloff Rutz

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”